



CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.394, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMENTA: *Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a imóveis matriculados em nome do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e dá outras providências.*


A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ.

Faço saber, em cumprimento ao disposto Na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os imóveis que estiverem matriculados em nome do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 19 DE FEVEREIRO DE 2018.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé

Originário do Projeto de Lei nº 039/2017, de 29 de Dezembro de 2017, de autoria do Poder Executivo.